



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1109/2019.

REGULAMENTA O REGIME DE
DIÁRIAS PARA O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
APIACÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Leilson Balduino Feitosa**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Ele **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Regulamentado o Regime de Diárias para os funcionários efetivos e comissionados da Câmara, quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás.

Art. 2º - O valor de cada diária obedecerá o seguinte dispositivo:

I - Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos a diária **sem pernoite** será de R\$ 150,00 (Cem e cinquenta reais);

II - Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos, **com pernoite**, a diária será de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

III - Para Sinop-MT e demais Municípios circunvizinhos, a diária será de R\$ 300,00 (Trezentos reais);

IV - Para a Capital do Estado, a diária será de R\$ 350,00, (Trezentos e cinquenta reais);

V - Para a Capital Federal, a diária será de R\$ 700,00 (Setecentos reais)

Art. 3º - O requerente deverá agendar com antecedência na Secretaria da Câmara, informando a quantidade da diária requerida e o motivo justificado da finalidade da viagem, em formulário apropriado desta instituição.

Art. 4º - A prestação de contas deve ser realizada através de relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias úteis, após o retorno, sob pena de ser descontado em seus vencimentos.

Art. 5º - O servidor portador de deficiência, que necessitar de acompanhante, poderá requerer 50% (cinquenta por cento) a mais do limite da diária autorizada para respectivo percurso.

Art. 6º - O requerente da diária poderá converter o valor da passagem, exclusivamente em aquisição de combustível, para a manutenção de veículo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
GESTÃO: 2017 - 2020

Parágrafo Primeiro: Caso o requerente faça uso do disposto no caput do Art. 6º, o mesmo deverá comprovar o gasto com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal série 1 ou série D-1 (devidamente datada, sem emendas ou rasuras) em nome da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, Em 23 de agosto de 2018.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal